



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CAMETÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CULTURA - PPGEDUC

RESOLUÇÃO N.º 01, de 10 de abril de 2017.

Regulamenta o ingresso e permanência de aluno especial no Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura, em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura, da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 10 de abril de 2017, em conformidade com o artigo 27 da Resolução 3359/2005, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e com o artigo 21 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (Resolução n. 4.721, de 24 de setembro de 2015),

RESOLVE:

Art. 1º. Definir e regulamentar, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação e Cultura – PPGEDUC/UFPA/CUNTINS, a condição de aluno especial, o seu ingresso e a sua permanência.

Art. 2º. A condição de Aluno Especial do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura se caracterizará por três situações:

- a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- b) candidatos aprovados mas não classificados no processo seletivo do PPGEDUC, em conformidade expressa com as normas desta Resolução;
- c) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação;

Parágrafo 1º. O aluno especial estará sujeito às mesmas normas de frequência e avaliação a que estão sujeitos os alunos regulares e, somente no caso de alcançar os

requisitos necessários e suficientes para aprovação, terá direito ao reconhecimento futuro.

Parágrafo 2º. O aluno especial que desistir de cursar a disciplina sem apresentar justificativa plausível, ficará impedido de cursar esta ou outra disciplina como aluno especial pelo prazo de 24 meses.

Art. 3º. Estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a Universidade Federal do Pará poderão cursar as disciplinas ofertadas regularmente pelo PPGEDUC, exceto as disciplinas relacionadas à construção de projetos de pesquisa e/ou Dissertação/Tese.

§ Único. A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será efetivada mediante concordância oficial do Coordenador do Programa de origem ou do professor orientador.

Art. 4º. Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação, poderão ser admitidos para cursar uma única disciplina por semestre no Programa, perfazendo um total máximo de oito (08) créditos ao ano, na condição de aluno especial.

Art. 5º. Os candidatos referidos nos itens b e c do Art. 2º poderão, após deliberação do Colegiado, ser matriculados em disciplinas e atividades curriculares do Programa, na condição de alunos especiais, desde que:

I. Assine Termo comprometendo-se a:

a) reconhecer a sua condição de aluno especial, não regular, do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura; e

b) concluir satisfatoriamente as disciplinas nas quais se matriculou;

Art. 6º. Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC não vinculados a Programas de Pós-Graduação e candidatos aprovados mas não classificados no processo seletivo do PPGEDUC, matriculados como alunos especiais poderão, única e exclusivamente, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando sob a guarda da Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno regular.

§ 1º. Os dados referentes aos créditos do aluno especial serão registrados e guardados em arquivo especial e diferenciado.

§ 2º. Em caso de aprovação do aluno em outro programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, o mesmo terá direito a uma declaração e ao histórico das atividades realizadas.

Art. 7º. A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 8º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º. Essa normatização entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogando disposições em contrário.

Cametá, 10 de abril de 2017.



Profª. Drª. Gilcilene Dias da Costa

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura do
Campus Universitário do Tocantins/UFPA- Cametá
Port. Nº 3828/2016 – GR



Prof. Dr. Cezar Luís Seibt

Vice-Coodenador do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura do
Campus Universitário do Tocantins/Cametá-UFPA
Port. Nº 3828/2016 – GR